

Sistema Único De Saúde Ministério da Saúde Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria de Estado da Saúde



RESOLUÇÃO Nº 338/04

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, constituída através da Portaria nº 185-P, de 24/08/93, reunida Ordinariamente em Vitoria na data de 13 de fevereiro de 2004.

- Considerando a necessidade de aperfeiçoar o processo de programação da assistência à saúde no Estado do Espírito Santo, mediante a elaboração da Programação Pactuada e Integrada;
- Considerando a necessidade de garantir à população, em todos os municípios, acesso a todos os itens de programação disponíveis no Estado e constantes nos sistemas de informações do SUS;
- Considerando a importância de se manter o equilíbrio financeiro nos municípios do Estado, em particular naqueles que abrigam em seus territórios uma maior oferta de serviços de média e alta complexidade, sem obstar a possibilidade de descentralizar esses serviços;
- Considerando a tipologia assistencial definida no Plano Diretor Regionalização -PDR, bem assim, a existência de três macrorregiões e oito microrregiões;



Sistema Único De Saúde Ministério da Saúde Governo do Estado do Espirito Santo Secretaria de Estado da Saúde



 Considerando as informações epidemiológicas disponíveis quanto aos territórios de programação do Estado;

Resolve:

Art.1° - Estabelecer como obrigatória a programação para a população de cada município de todos os itens disponíveis no Estado e constantes dos sistemas de informações do SUS, desde que exista parâmetro estadual definido;

Art. 2° - Definir que quando da programação, deverão ser observados os parâmetros assistenciais definidos pela SESA para o Estado, podendo ocorrer variações para maior ou para menor, nos sub-grupos, desde que seja garantido o cumprimento dos art. 1° e 3° e não se caracterize desassistência- aos municípios, em especial itens de programação que serão referenciados.

Parágrafo Único: No caso das internações hospitalares deverão ser observados os parâmetros já negociados entre a SESA e o COSEMS, nos três limites; 8%, 6,4% e 5% da população por ano, até que, mediante processo de avaliação da programação se identifique necessidade de promover alterações;

Art. 3° - Caso não seja possível oferecer o(s) iten(s) de programação dentro do próprio município, estes deverão ser programados e referenciados observando a tipologia definida para os módulos assistenciais, microrregiões e macrorregiões;





6

Sistema Único De Saúde Ministério da Saúde Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria de Estado da Saúde



Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 17 de fevereiro de 2004.

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite